

Processo Administrativo nº 100054/2023.

Pregão Eletrônico nº 054/2023.

JULGAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de autoridade competente da PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB, venho tornar público, o julgamento do recurso administrado formulado em 11/07/2023 pela pessoa jurídica: OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.426.975/0001-75. Endereço: Av. José Pereira Lima, Nº 1639 (Sala 02). Bairro: Alto da Bela Vista. CEP: 58.755-000 Cidade: Princesa Isabel-PB. E-mail: oliveiralocacao2023@gmail.com. Telefone: (83) 9891-3249/ (83) 9696-3299, representada pelo seu proprietário Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, CPF: 752.386.914-91, que de agora em diante passa a ser chamada de **Recorrente**, contra a decisão do Sr. Jacé Alves de Oliveira (Pregoeiro) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, que julgou a proposta ou lance final inexequível. que de agora em diante passa a ser chamada de **Recorrido**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 054/2023**, onde teve como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviço mensal com um equipamento (veículos de porte pequeno, médio e grande) para transporte de passageiros e outros serviços de interesses da municipalidade, destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência.

Vejam os a seguir:

Sem mais delongas, não resta dúvida de que a **Recorrente** ofertou seu último lance equivocadamente por conta de um erro de digitação. Ou seja, onde deveria ter sido digitado o valor de R\$ 12.500,00, na hora foi digitado R\$ 1.250,00, e como se não bastasse, não solicitou o cancelamento do lance antes que o sistema eletrônico alterasse de fase de oferta de lances para a fase de negociação e assim perdeu de exercer o seu direito conforme previsto no instrumento convocatório; entretanto consta nos autos, que o **Recorrido** entrou encontrado durante o andamento da sessão eletrônica fez um contato por telefone com a central de atendimento do portal de compras públicas e o **Recorrido** informou que a resposta foi “não tem como voltar a fase de lances, por inoperância a licitante perdeu a oportunidade de solicitar

GABINETE DO PREFEITO

o seu cancelamento do lance de R\$ 1.250,00”; o **Recorrido**, pós analisar o recurso da **Recorrente** proferiu o seu julgamento.

Vejamos a seguir:

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

(...)

DECISÃO:

Nos termos da fundamentação exarada, o Pregoeiro da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferi julga:

1. **Indeferido**, o presente recurso administrativo interposto pela **Recorrente**;
2. **Recomendação**, para que nos próximos certames licitatórios a **Recorrente** dote todas as medidas possíveis para que não ocorra erros de digitação durante a oferta de lance;
3. **Decido**, atender o requerido pela **Recorrente**, e estou encaminhando os presentes autos eletrônico a autoridade competente, para proferir o seu julgamento E o julgamento.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portanto, resta a presença neste caso o princípio da economicidade, se tomarmos como parâmetro o valor a ser contratado de R\$ 13.000,00 (mensal), ao invés de R\$ 12.500,00 (mensal), por outro lado, a régua do jogo deve ser respeitada, já que elas estão fundamentadas na lei nº 10.520/2002, e aplicando subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e após analisar o recurso da **Recorrente** e o julgamento proferido pelo **Recorrido**, ficou comprovado que ambas as partes assistir razão, considerando as ocorrências presentes nos autos do Pregão Eletrônico nº 054/2023; com efeito, ajuízo o recuso da **Recorrente** DESATENDIDO; ainda, visando cumprir o princípio da economicidade, fica autorizado para o Secretário de Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura, responsável pela fiscalização da prestação de serviços do equipamento do item 7, para que adote todas as providencias cabíveis e possíveis para que seja repetido no próximo procedimento licitatório de locação de equipamentos o item 7 do PE nº 054/2023, e após o resultado final apurado, se o valor mensal for inferior a R\$ 13.000,00, um novo contrato será celebrado, caso seja



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

GABINETE DO PREFEITO

necessário, e o contrato em andamento será imediatamente distratado, para reverenciar os princípios da economicidade, impessoalidade e moralidade, com isso, quem ganha é a municipalidade princesense.

É o ajuizamento.

Princesa Isabel-PB, 21 de julho de 2023.

Original assinado!

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito